



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de janeiro de 2024.

Atos do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 01/2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001,

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do de cujus JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS com o município, o qual ocupava o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo comprovada a qualidade da dependente, a Senhora MARIA DE LOURDES SIQUEIRA BEZERRA, esposa do servidor falecido, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c o Artigo 6º caput, §§ 1º e 3º, e artigo 15 caput, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 90/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Pensão Por Morte Vitalícia a Senhora MARIA DE LOURDES SIQUEIRA BEZERRA, , conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 10, § 11, anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/2022.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 032/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Princesa Isabel-PB, 02 de janeiro de 2024

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 02/2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001,

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do de cujus JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS com o município, o qual ocupava o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo comprovada a qualidade da dependente, do menor ALEF MATHEUS SIQUEIRA BEZERRA filho do servidor falecido, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c o Artigo 6º caput, §§ 1º e 3º, e artigo 15 caput, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 90/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Pensão Por Morte temporária ao menor ALEF MATHEUS SIQUEIRA BEZERRA, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 10, § 11, anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/2022.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 032/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Princesa Isabel-PB, 02 de janeiro de 2024

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de janeiro de 2024.

Atos do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 03/2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001,

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do de cujus JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS com o município, o qual ocupava o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo comprovada a qualidade do dependente, o menor ALEX GABRIEL SIQUEIRA BEZERRA filho do servidor falecido, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c o Artigo 6º caput, §§ 1º e 3º, e artigo 15 caput, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 90/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte temporária** ao menor **ALEX GABRIEL SIQUEIRA BEZERRA**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A **Pensão Por Morte** ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 10, § 11, anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/2022.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 032/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Princesa Isabel-PB, 02 de janeiro de 2024.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM